



PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 14/2023

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 14/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 4495, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta casa de leis no dia 08 de fevereiro de 2023 com o processo nº 228/2023.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 11ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 13 de abril de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria ao Relator *Ad Hoc*, Vereador Max Júnior, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbito atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza privativa do Poder Executivo, de acordo com o art. 58, I, da LOM.

Art. 58 – São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

I – organização administrativa do Poder Executivo, **matéria tributária e orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração;

Pois bem.

Primeiramente, imperioso ressaltar que, segundo manifestação do Poder Executivo, documentado na presente demanda, onde esclarece que ato editado por essa Casa Legislativa, deixa claro a criação de eventos no âmbito do Poder Executivo disseminado pelo Poder Legislativo, carreado por uma série de obrigações acessórias que comprometem significativamente as ações de órgãos e setores da Administração Direta do Poder Executivo, configurando assim, uma invasão de competência Legislativa.

Nesse passo, em que pese a intenção do legislador, deve-se ressaltar que a Lei editada pelo Poder Legislativo atenta contra o rol taxativo expresso no Art. 58, da Lei Orgânica Municipal – LOM, no que se refere a iniciativa sobre matéria tributária e atuação administrativa dos órgãos e setores, sendo competência privativa do Chefe do Poder Executivo.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Destaca-se que, na prática, ficou comprovado que o ato positivado tem trazido embaraço nas ações fiscais desencadeadas pela Supervisão Tributos e Fiscalização, unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA, o que merece ser revisto, preliminarmente, pela atual composição desse Poder Legislativo Municipal.

Neste passo, sendo de competência privativa do Poder Executivo a proposta do Projeto de Lei em questão, em obediência ao princípio da Separação dos Poderes, estampado no Art. 2º da Carta Magna, bem como os fundamentos instruídos no processo, a Lei Orgânica Municipal e após análise dos documentos anexos ao presente projeto, no que cumpre esta Comissão analisar, a proposição em voga reúne as condições de ser aprovado.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 14/2023**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 14/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2023.

MAX JÚNIOR
RELATOR *AD HOC*

OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

